



MENSAGEM Nº 31/2026, 27 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº .....77.....26

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

**JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):**

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para a jornada excepcional de seis horas diárias corridas, tal como previsto na CLT.

O Regime Jurídico dos Servidores, lei municipal número 03/1991, estabeleceu em seu artigo 24 a jornada de trabalho semanal para os servidores do município. Ocorre que existem situações, que em que melhor se aproveitariam os recursos humanos, se a jornada fosse executada de forma ininterrupta.

Observa-se por exemplo casos de serventes que precisam trabalhar no contra turno das aulas, por exemplo, para limpeza de salas de aula, pois durante o horários normais de trabalho, há necessidade de que esses espaços sejam utilizados para o seu fim, qual seja pelos alunos e professores em aula.

Dessa forma, o que se propõe no presente projeto de lei é permitir a possibilidade de que, quando no interesse da administração, devidamente fundamentada, o servidor possa realizar a sua jornada de trabalho de forma ininterrupta, ao invés de 8 horas, diárias, com intervalo de 1 a 2h para almoço, poderá ser feito seis horas corridas, com intervalo de apenas 15 minutos.

Assim, o que se busca é dar plenitude ao mandamento constitucional da eficiência e economicidade.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 27 de abril de 2026.**

**ODIR JOÃO BOEHM**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

29

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº..... /2026, DE 27 ABRIL DE 2026.

Permite jornada de trabalho ininterrupta.

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 24 o parágrafo 3º, da lei Complementar número 03/1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Poderá a administração pública, mediante justificativa devidamente fundamentada, estabelecer jornada de trabalho de seis horas ininterruptas, com 15 minutos de intervalo, aos servidores cuja jornada semanal seja de 40h.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 27 de abril de 2026.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal